



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A PEC Nº 115-A, DE 1995, DO SR. GERVÁSIO OLIVEIRA, QUE "MODIFICA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUINDO O CERRADO NA RELAÇÃO DOS BIOMAS CONSIDERADOS PATRIMÔNIO NACIONAL." (CERRADO)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Ficam incluídos o Cerrado e a Caatinga no § 4º do art. 225, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225

.....
"§ 4º. A floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á em conformidade com os instrumentos legais que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo."(NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente em exercício

Deputada NEYDE APARECIDA
Relatora



7D67F3C650